



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



**PARECER Nº 74 / 2023 – CCI/PMM.**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**DAS IDENTIFICAÇÕES:**

**LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONTRATAÇÃO DIRETA &gt; ADESÃO/CARONA Nº 14/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023 GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA.</b>
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>20240057 &gt; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 20240058 &gt; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 20240059 &gt; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>EMPRESA AMORIM SERVIÇOS LTDA CNPJ 24.211.234/0001-46</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>02/01/2024 ATÉ 31/12/2024</b>
<b>COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO</b>	<b>ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL</b>

**DOS FATOS E O OBJETO:**

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade da Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 (CARONA)**, referente aos contratos sob N.º **2024007, 20240058, 20240059**; que tem como **OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; DESTE MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**; nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que entre si celebram as **SECRETARIAS MENCIONADAS ACIMA**, doravante e denominada **CONTRATANTES** e a **EMPRESA 24.211.234/0001-46 - AMORIM SERVIÇOS**, sediada a Rua Nova nº 3, Bairro: São Benedito, CEP: 68.610-000, Cidade: Augusto Corrêa-PA, inscrita no CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.515.552-0, neste ato representado por **DHONY S MEDEIROS DE AMORIM**, portador do CNH sob nº 05711146620 DETRAN/PA, e do CPF sob nº 031.265.622-05, doravante e denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2023, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições com embasamento nas legislações em vigor.

**DAS ATRIBUIÇÕES:**

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**; **DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro



de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

### **DA ANÁLISE**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 22.

De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de preço, é necessário preencher os seguintes requisitos:

#### **1-JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:**

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público.

#### **2-ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 02/01/2023, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

#### **3-ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Prefeitura Municipal de MARAPANIM-PA.

#### **4-ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade.

Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada, sendo que a mesma respondeu expressamente, manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos do pregão nº 14/2023.

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### **DO PARECER:**

No que tange as análises procedimentais para a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 (CARONA)** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 22, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade da ata de registro de preço nº 14/2023 (Carona), decorrente do Pregão Eletrônico Nº 14/2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente processo e opinamos favorável pela adesão da Ata de Registro de Preço.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

**MARAPANIM-PA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

---

**ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.  
DECRETO N.º 11/2023.